



Diário Oficial do Município

Lamim, 16 de setembro de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2026.....	1
1.1.2 - PORTARIA Nº 37/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: GLORIA MARIA BRUM DE REZENDE 45422192672, com sede Rua Joao Blazutti, 100 Estacao Carandaí / MG, inscrita no CNPJ/MF N. 23.894.928/0001-62, neste ato representada pelo seu sócio proprietário senhora GLORIA MARIA BRUM DE REZENDE. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria do SUAS para a gestão da Assistencia Social no municipio de Lamim-MG, englobando suporte técnico, financeiro, operacional e contínuo nos programas, Cadastro unico e conselhos Municipal, com execução em formato hibrido.

Vigência: 14/09/2026 a 14/09/2027.

Valor total: R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)

Assinatura: 14/09/2026

PORTARIA Nº 37/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, designa Comissão Processante e dispõe sobre afastamento cautelar.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Relatório de Registro de Condutas Funcionais elaborado pela Secretária Municipal de Saúde e pela Subsecretária Municipal de Saúde, contendo notícia de possíveis irregularidades funcionais atribuídas à servidora efetiva LÍLIAN GONÇALVES DE JESUS e

Silva;

CONSIDERANDO o dever de apuração imediata previsto no art. 139 da Lei Municipal nº 315/1993;

CONSIDERANDO que os fatos narrados devem ser apurados sem prejulgamento, assegurando-se à servidora o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144 e 148 a 173 da Lei Municipal nº 315/1993, quanto ao cabimento, à instauração, à comissão, às fases e ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a servidora é efetiva no cargo de Gerente da Atenção Básica de Saúde, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, encontrando-se, contudo, em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar, em tese, possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora efetiva LÍLIAN GONÇALVES DE JESUS e Silva, ocupante do cargo de Gerente da Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º Constituem objeto da apuração, sem prejuízo de outros fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução, os seguintes fatos narrados no relatório administrativo:

I – possível resistência ou dificuldade reiterada no acatamento e na execução de orientações, determinações e rotinas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e da Subsecretaria Municipal de Saúde;





Diário Oficial do Município

Lamim, 16 de setembro de 2026

II – possível contestação pública de diretrizes e decisões administrativas perante servidores integrantes das equipes da Atenção Básica;

III – possíveis falhas no repasse, na comunicação ou na observância de orientações estabelecidas pela gestão;

IV – possíveis condutas incompatíveis com a urbanidade no relacionamento com servidores, inclusive relatos de constrangimento, humilhação ou ameaça de encaminhamento a órgãos de fiscalização profissional;

V – possível realização de fiscalizações, encaminhamento de denúncias ou contato com profissionais sem prévia ciência ou articulação com a gestão, quando exigida pelo fluxo administrativo aplicável;

VI – possível interferência em matérias atribuídas à gestão superior da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – possíveis dificuldades de integração e interlocução capazes de interferir no funcionamento regular do serviço.

Parágrafo único. A descrição dos fatos tem caráter delimitador e informativo, não representando antecipação de culpa, responsabilidade ou penalidade.

Art. 3º A apuração deverá verificar, em relação a cada fato, sua ocorrência, autoria, contexto, materialidade, eventual justificativa, compatibilidade com as atribuições do cargo de Gerente da Atenção Básica de Saúde e possível enquadramento nos deveres e proibições previstos nos arts. 115 e 116 da Lei Municipal nº 315/1993.

- **1º** A condição de a servidora estar em estágio probatório não

impede a instauração nem o regular processamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, devendo eventual conclusão observar, além deste procedimento, as regras estatutárias próprias do estágio probatório e da avaliação funcional.

- **2º** Deverá ser considerada a descrição das atribuições do cargo prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, especialmente quanto à orientação e ao monitoramento das equipes, à mediação de conflitos, à articulação com a gestão, à identificação de problemas e à adoção de providências quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade, distinguindo-se o exercício regular dessas atribuições de eventual extrapolação funcional.

Art. 4º Designar, nos termos dos arts. 151 e 152 da Lei Municipal nº 315/1993, os seguintes servidores estáveis para comporem a Comissão Processante:

I – Fernando de Medeiros;

II – Joelma de Jesus Mendes;

III – Delma Regina Reis.

Art. 5º Fica designado como Presidente da Comissão Processante o servidor **Fernando de Medeiros**, integrante da comissão prevista no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. O Presidente designará o secretário da comissão, observado o disposto na Lei Municipal nº 315/1993.

Art. 6º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo seus membros declarar eventual impedimento ou circunstância que possa comprometer sua atuação.





Diário Oficial do Município

Lamim, 16 de setembro de 2026

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, admitida prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 153 da Lei Municipal nº 315/1993. As reuniões e deliberações deverão ser registradas em ata.

315/1993.

Art. 8º A servidora será citada para interrogatório e terá assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive o direito de acompanhar os atos processuais, requerer provas pertinentes, apresentar defesa prévia e razões finais, na forma dos arts. 154 a 163 da Lei Municipal nº 315/1993.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim/MG, 16 de setembro de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal de Lamim

Art. 9º Nos termos do art. 145 da Lei Municipal nº 315/1993, determino o afastamento cautelar da servidora do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, em razão da necessidade de resguardar a apuração dos fatos objeto deste Processo Administrativo Disciplinar.

- **1º** O afastamento é determinado com fundamento na faculdade conferida à autoridade instauradora pelo art. 145 do Estatuto, exclusivamente para evitar que a servidora venha a influir na apuração da irregularidade, sem caráter punitivo e sem antecipação de responsabilidade.
- **2º** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 145 da Lei Municipal nº 315/1993, cessando seus efeitos ao final do prazo legal, ainda que o processo não esteja concluído.
- **3º** Não se aplica, durante o estágio probatório, a alteração de lotação prevista no art. 26 da Lei Municipal nº 315/1993. Eventual reorganização do serviço deverá ser previamente examinada à luz das regras estatutárias aplicáveis ao estágio probatório.

Art. 10. A Comissão deverá encaminhar os autos à autoridade competente ao final da instrução, com relatório minucioso e conclusivo, observadas as exigências do art. 162 da Lei Municipal nº

